

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS****URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas**

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 39/2024

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2024.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Juliano Manoel Soares Santana	CPF/CNPJ: 042.222.836-22	
Endereço: Rua Bahia, nº 1.400	Bairro: Centro	
Município: Lagoa da Prata	UF: MG	CEP: 35.590-001
Telefone:	E-mail: consultoriaambientallis@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Cássio Murilo de Castro	CPF/CNPJ: 590.225.076-53	
Endereço: Rua Bauhinias, nº 137	Bairro: Cel. Luciano	
Município: Lagoa da Prata	UF: MG	CEP: 35.591-208
Telefone: (37) 99988-6396	E-mail: consultoriaambientallis@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Campinho	Área Total (ha): 139,3092
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20442 Livro: 2- CN Folha: 236 Comarca: Luz/MG	Município/UF: LUZ/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138807-00B7.D209.C7FF.4990.A9B7.C944.88EF.7ECD

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2278	Árvores

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2278	Árvores	23K	447462.42	7809371.51

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Agricultura			112,4266
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		112,4266
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1.322,9676	m ³
Madeira de floresta nativa		241,0242	m ³

1. HISTÓRICO

- Em 15/07/2023 foi gerado o processo SEI nº 2100.01.0024230/2023-61 em nome de Juliano Manoel Soares Santana;
- Na data de 17/07/2023 o processo SEI nº 2100.01.0024230/2023-61 foi formalizado com a finalidade de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (processo convencional), no imóvel Fazenda Campinho, município de Luz/MG;
- A vistoria foi realizada de forma remota na data de 28/09/2023;
- Em 03/10/2023 foram solicitadas informações complementares ao processo, com reiterações de informação complementar em 21/02/2024, 07/05/2024, 25/06/2024 e 08/08/2024. Estas informações foram apresentadas, respectivamente, em 08/01/2024, 19/04/2024, 20/06/2024, 15/07/2024 e 15/08/2024;
- O parecer técnico foi emitido em 23/08/2024.
- **Observação:** Considerando que durante a análise do processo e de imagens de satélite do imóvel rural Fazenda Campinho, município de Luz/MG, constatou-se que na propriedade ocorreram intervenções ambientais sem autorização ou licença do órgão ambiental competente. Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.749/19, foram lavrados o Auto de Fiscalização nº 243100/2024 (82061122), Auto de Infração nº 329932/2024 (82061397) e o Auto de Infração nº 329940/2024 (82061595).

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para corte de 2.278 árvores isoladas nativas vivas em 112,4266 ha do imóvel Fazenda Campinho, município de Luz/MG. A intervenção almeja a realização de atividade de cultivo agrícola.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Campinho, localizado no município de Luz, possui área total de 139,3092 ha, correspondente a aproximadamente 3,98 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz sob a matrícula 20.442 e pertence a Cassio Murilo de Castro, portador do CPF nº 590.225.076-53, e Débora Couto Castro Nunes, portadora do CPF nº 079.511.696-92.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro.

O imóvel está localizado às margens do Rio São Francisco, dentro dos domínios do Bioma Cerrado, com relevo relativamente plano e possuindo as áreas de preservação permanente (APP) parcialmente preservadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado o demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR e o recibo de inscrição do imóvel no CAR MG-3138807-00B7.D209.C7FF.4990.A9B7.C944.88EF.7ECD, cadastrado em 10/09/2014.

Conforme cadastro do CAR, o imóvel é composto pela matrícula 20.442. Foi informada área total de 139,3092 ha, sendo: 118,6619 ha de área consolidada; 17,6428 ha de APP; 20,6473 ha de vegetação nativa remanescente; e 20,6473 de área de Reserva Legal.

- Qual a situação da área de reserva legal:

- A área está preservada:
- A área está em recuperação:
- A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

- Proposta no CAR
- Averbada
- Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3138807-00B7.D209.C7FF.4990.A9B7.C944.88EF.7ECD

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel
- Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi proposta no CAR com área total de 20,6473 ha, correspondendo a aproximadamente 14,82% da área total do imóvel, sendo informada em 9 glebas, abarcando vegetação em APP.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas CAR correspondem com as constatações feitas durante a análise do processo. A localização da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente.

Contudo, conforme o disposto no artigo 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a aprovação da localização da Reserva Legal declarada no CAR não é pré-requisito para autorização para intervenção ambiental de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação para corte de 2.278 árvores isoladas nativas vivas em 112,4266 ha visando atividade agrícola. Destas 2.278 árvores isoladas, ocorrem 67 indivíduos da espécie *Aspidosperma parvifolium*, espécie presente na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção como Em Perigo (EN), 19 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo), 01 indivíduo de *Handroanthus serratifolius* (Pau D'árco), 17 indivíduos de *Tabebuia aurea* (Ipê caraíba) e 15 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequi), espécies protegidas conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12.

Conforme DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217/2017, o empreendimento trata-se de atividade código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura). O empreendimento é classificado como de classe 0, critério locacional 0 e regularizável via modalidade não passível.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127622

Taxa de Expediente:

- O processo foi formalizado em 17/07/2023, requerendo corte ou aproveitamento de 2.340 árvores isoladas nativas vivas em 125,6297 ha (69758750), sendo devido R\$ 1.259,23. Em 15/08/2024 foi apresentado novo requerimento no processo, passando a solicitar corte ou aproveitamento de 2.278 árvores isoladas nativas vivas em 112,4266 ha (95115441).

- Atesta-se que foi apresentada DAE de Taxa de Expediente:

- i. No valor de R\$ 1.259,23 referente a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 125,6297 ha (69758772), pago em 14/07/2023;

Taxa Florestal:

- O processo foi formalizado estimando um volume total (69758750) de 1.011,7523 m³ de lenha de floresta nativa, sendo devido R\$ 7.134,53, e 207,9955 m³ de madeira de floresta nativa, sendo devido R\$ 9.795,55.

- Em 08/01/2024 foi apresentado novo requerimento no processo (80040250), passando a estimar um volume de:

- i. 1.325,5640 m³ de lenha de floresta nativa, acréscimo de 313,8117 m³ em relação ao volume informado na formalização do processo, sendo devido uma complementação de R\$ 2.313,8117;
- ii. 287,0944 m³ de madeira de floresta nativa, acréscimo de 79,0989 m³ em relação ao volume informado na formalização do processo, sendo devido uma complementação de R\$ 3.904,73.

- Em 15/08/2024 foi apresentado novo requerimento no processo (95115441), passando a estimar um volume de 1.282,5797 m³ de lenha de floresta nativa e 281,6201 m³ de madeira de floresta nativa.

- Atesta-se que foram apresentados DAEs de Taxa Florestal, sendo:

- i. Nos valores de R\$ 16.930,08 (R\$ 7.134,53 referente a 1011,7523 m³ de lenha de floresta nativa e R\$ 9.795,55 referente a 207,9955 m³ de madeira de floresta nativa) e R\$ 2.663,48 referente a 313,8117 m³ de lenha de floresta nativa, totalizando R\$ 9.798,01 para 1.325,5640 m³ de lenha de floresta nativa. Os DAEs foram pagos em 14/07/2023 e 19/04/2024;
- ii. Nos valores de R\$ 16.930,08 (R\$ 7.134,53 referente a 1011,7523 m³ de lenha de floresta nativa e R\$ 9.795,55 referente a 207,9955 m³ de madeira de floresta nativa) e R\$ 4.376,92 referente a 79,0989 m³ de madeira de floresta nativa, totalizando R\$ 14.172,47 para 287,0944 m³ de lenha de floresta nativa. Os DAEs foram pagos em 14/07/2023 e 19/04/2024;

- Conforme disposto nos **itens 5 e 5.1** deste parecer técnico, após a análise do censo florestal anexo ao processo (95115438), o rendimento lenhoso estimado foi corrigido para 1.322,9676 m³ de lenha de floresta nativa e 241,0242 m³ de madeira de floresta nativa. Neste sentido, considerando que foram pagos DAEs de Taxa Florestal sobre os volumes de 1.325,5640 m³ de lenha de floresta nativa e 287,0944 m³ de lenha de floresta nativa, não há necessidade de se emitir Taxa Florestal complementar no processo.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** média e baixa;
- **Relevância regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual:** muito baixa e média;
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa;
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre;
- **Unidade de conservação:** não ocorre;
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não, ocorre;
- **Potencialidade de ocorrência de cavidades:** muito alto; improvável;

- **Integridade ponderada da flora:** muito baixa; e baixa;
- **Integridade da fauna:** média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura)
- **Classe do empreendimento:** 0
- **Critério locacional:** 0
- **Modalidade de licenciamento:** Não passível

4.3 Vistoria realizada:

Local: Fazenda Campinho, município de Luz.

Documento assinado por: Vinicius Nascimento Ambiental (Gestor Ambiental responsável pela vistoria ao empreendimento); Leandro Moraes Campos (Consultor).

Data da vistoria: 28/09/2023

Transcrição do Relatório de Vistoria (documento SEI nº 74552395):

"Trata-se de solicitação de corte de árvores isoladas para fins de cultivo agrícola.

Durante a vistoria foi informado e/ou observado:

- * Observou-se uma grande presença de indivíduos de aroeira;*
- * Observou-se alguns indivíduos de pequi;*
- * As árvores estão plaqueadas, porém a numeração estava apagando devido às condições climáticas;*
- * A maior parte do imóvel é antropizada com pequenos fragmentos sendo informados por vegetação para compor reserva legal;*
- * Nas clareiras destes fragmentos estão localizadas as áreas propostas para compensação das árvores protegidas."*

4.3.1. Características Físicas:

- **Topografia:** relevo plano a suave ondulado.
- **Solo:** no imóvel predominam solos do tipo Cambissolo Háplico.
- **Hidrografia:** o imóvel está na Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2. Características Biológicas:

- **Vegetação:** o imóvel está localizado nos domínios do Bioma Cerrado, apresentando poucos fragmentos de vegetação nativa, sendo estes localizados no interior da reserva legal e das faixas de APP do imóvel.

4.4. Alternativa técnica e locacional:

Dentre as 2.278 árvores isoladas, ocorrem 67 indivíduos da espécie *Aspidosperma parvifolium*, espécie presente na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção como Em Perigo (EN).

Neste sentido, foi apresentado o laudo/estudo (69758774) no qual é abordado que as intervenções no empreendimento não representam risco para a espécie. Sendo também mencionado que será realizada a

compensação pela supressão dos indivíduos (tema abordado no **item 8** deste parecer técnico).

O laudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Leandro Moraes Campos, CREA-MG nº 25749MG, ART MG20232148474.

4.5 Comprovação de Ocupação Antrópica Consolidada:

Dentre as 2.278 árvores isoladas, ocorrem 67 indivíduos da espécie *Aspidosperma parvifolium*, espécie presente na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção como Em Perigo (EN), 19 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo), 01 indivíduo de *Handroanthus serratifolius* (Pau D'árco), 17 indivíduos de *Tabebuia aurea* (Ipê caraíba) e 15 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequi), espécies protegidas conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12.

Neste sentido, é preciso observar se a intervenção ambiental ocorrerá em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio.

Diante disso, o requerente apresenta um estudo/laudo (80040229), baseado por imagens de satélite disponíveis do Google Earth e no endereço eletrônico <https://eos.com/landviewer>, demonstrando que a área do empreendimento se encontrava desprovida de vegetação nativa ou antropizada antes de 22 de julho de 2008.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0024230/2023-61 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

Conforme disposto na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi apresentado PIA (95115438) e planilha de campo (95115440). Nestes documentos encontra-se elaborado o censo florestal das espécies arbóreas que ocorrem na área de intervenção ambiental.

É requerido para corte um total de 2.278 indivíduos em uma área de 112,4266 ha. Dentre estas 2.865 árvores ocorrem: 67 indivíduos da espécie *Aspidosperma parvifolium* (espécie presente na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção como Em Perigo (EN)); 19 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, 01 indivíduo de *Handroanthus serratifolius*, 17 indivíduos de *Tabebuia aurea* e 15 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (espécies protegidas conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12).

Entre as árvores requeridas para corte, para distinguir as espécies protegidas das espécies comuns, no arquivo digital da planta topográfica as espécies protegidas foram destacadas em coloração diferente das espécies comuns.

Durante vistoria e análise do empreendimento observou-se que a área requerida para intervenção ambiental está desprovida de vegetação nativa. Logo, o empreendimento não demandará supressão de vegetação nativa.

Diante do exposto, é preciso observar que, conforme Lei Estadual nº 20.308/12, o corte de indivíduos de pequi e ipê-amarelo apenas pode ocorrer em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril.

Conforme observado durante a análise do processo, verificou-se que a área de intervenção já se encontrava antropizada antes de 22 de julho de 2008.

Além disso, na Lei Estadual nº 20.308/12 está disposto que:

- Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, o empreendedor deverá executar o plantio de 05 a 10 mudas de espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida e, em alternativa, poderá optar pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei Estadual nº 13.965/2001, observado o seguinte requisito: o

recolhimento previsto poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

- Como condição para a emissão de autorização para a supressão de ipê-amarelo, o empreendedor deverá executar o plantio de 01 a 05 mudas por árvore a ser suprimida e, em alternativamente, poderá optar pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Neste sentido, temos que o empreendedor apresentou um PTRF para o plantio de mudas referente ao corte dos indivíduos protegidos, sendo:

- O plantio de 1.340 mudas da espécie *Aspidosperma parvifolium*;
- O plantio de 95 mudas da espécie *Handroanthus ochraceus*;
- O plantio de 05 mudas da espécie *Handroanthus serratifolius*;
- O plantio de 85 mudas da espécie *Tabebuia aurea*;
- O plantio de 40 mudas da espécie *Caryocar brasiliense*;
- O plantio de mudas de outras espécies de outros grupos ecológicos de forma a preencher a área destinada à recomposição.

Foi destacado no PIA (95115438) que o plantio das 40 mudas da espécie *Caryocar brasiliense* se refere a compensação pelo corte de 08 indivíduos de pequi. Foi informado que a compensação pelo corte dos outros 07 indivíduos de pequi será realizada via recolhimento de 100 Ufemgs, por árvore a ser suprimida, totalizando 700 Ufemgs, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Em conclusão, este parecer entende ser passível de deferimento a solicitação para o corte de 2.278 árvores isoladas em uma área de 112,4266 ha, abarcando indivíduos de *Aspidosperma parvifolium*, *Handroanthus ochraceus*, *Handroanthus serratifolius*, *Tabebuia aurea* e *Caryocar brasiliense*, no imóvel Fazenda Campinho, município de Luz/MG.

5.1 Finalidade do Produto/Subproduto:

Conforme disposto no **item 4** deste parecer técnico, o processo foi formalizado requerendo o corte de 2.340 árvores isoladas em 125,6297 ha (69758750). Contudo, durante a análise do processo foi apresentado um novo requerimento no processo, reduzindo a intervenção solicitada para o corte de 2.278 árvores isoladas em 112,4266 ha (95115441).

O requerimento apresentado em 15/08/2024 (95115441) estimou um rendimento de 1.282,5797 m³ de lenha de floresta nativa e 281,6201 m³ de madeira de floresta nativa.

Para estimar o rendimento lenhoso o requerente deu uso às seguintes equações:

SCOLFORO et al., 2008 - Volume Total com Casca (VTcc):

$$\ln(\text{VTcc}) = -9,9180808298 + 2,4299711004 * \ln(\text{Dap}) + 0,5528661081 * \ln(\text{H})$$

SCOLFORO et al., 2008 - Volume Fuste com Casca (VFcc):

$$\ln(\text{VFcc}) = -9,3722763264 + 1,3299153216 * \ln(\text{Dap}) + 1,3515016674 * \ln(\text{H})$$

$$\text{VGcc} = \text{VTcc} - \text{VFcc}$$

Logo, temos que foram calculados os volumes total e de fuste dos indivíduos. Posteriormente, foi feita a subtração entre o volume total e o de fuste. Desta forma, o resultado da diferença foi informado como rendimento de lenha e o volume de fuste foi informado como rendimento de madeira.

Entretanto, após a análise do censo florestal anexo ao processo (95115438), foi observado que nos

indivíduos que não se enquadram na legislação (artigo 22 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e o parágrafo único do artigo 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021) para computo de madeira de floresta nativa também foi calculado o rendimento de madeira.

Após as correções do cálculo do rendimento lenhoso foi estimado para o empreendimento:

- i. 1.322,9676 m³ de lenha de floresta nativa;
- ii. 241,0242 m³ de madeira de floresta nativa.

5.2 Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Devido ao corte das árvores isoladas são esperados os seguintes impactos ambientais:

- Compactação do solo pela movimentação de equipamentos e aterramento da área, dificultando a permeabilidade da água no solo;
- Possibilidade de diminuição das áreas de recarga;
- Afugentamento da fauna pelos ruídos gerados pelos equipamentos e remoção da vegetação local pela movimentação de solo;
- Ruídos da movimentação de pessoas, veículos e equipamentos;
- Geração de mão-de-obra direta e indireta, arrecadação de impostos, demanda de bens e serviços, melhoria e diminuição do custo da lógica;

Foram apresentadas as seguintes medidas mitigadoras pelo empreendedor:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;

Em complemento às medidas mitigadoras, esta equipe técnica destaca e recomenda:

- Promover o desenvolvimento da vegetação nativa por meio do plantio de mudas e condução da regeneração natural na área preservação permanente presente no imóvel.
- Manutenção de maquinários e equipamentos relacionados a movimentação de solo, principalmente com revisões periódicas;
- Cercar ou sinalizar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, evitando o trânsito de animais, maquinários e pessoas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente –*

APP;

- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento do corte de 2.278 árvores isoladas nativas vivas em 112,4266 ha do imóvel Fazenda Campinho, município de Luz /MG, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme o censo florestal, foram identificadas as seguintes espécies protegidas por legislação específica: 67 indivíduos da espécie *Aspidosperma parvifolium*, espécie presente na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção como Em Perigo (EN), 19 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo), 01 indivíduo de *Handroanthus serratifolius* (Pau D'árco), 17 indivíduos de *Tabebuia aurea* (Ipê caraíba) e 15 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequi), espécies protegidas conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12.

Neste sentido, temos que o empreendedor apresentou um PTRF para o plantio de mudas referente ao corte dos indivíduos protegidos, sendo:

- O plantio de 1.340 mudas da espécie *Aspidosperma parvifolium*;
- O plantio de 95 mudas da espécie *Handroanthus ochraceus*;
- O plantio de 05 mudas da espécie *Handroanthus serratifolius*;
- O plantio de 85 mudas da espécie *Tabebuia aurea*;
- O plantio de 40 mudas da espécie *Caryocar brasiliense*;
- O plantio de mudas de outras espécies de outros grupos ecológicos de forma a preencher a área destinada à recomposição.

Foi destacado no PIA (95115438) que o plantio das 40 mudas da espécie *Caryocar brasiliense* se refere a compensação pelo corte de 08 indivíduos de pequi. Foi informado que a compensação pelo corte dos outros 07 indivíduos de pequi será realizada via recolhimento de 100 Ufemgs, por árvore a ser suprimida, totalizando 700 Ufemgs, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Diante do exposto, temos que foi proposta a execução de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) (92578222) com o plantio de pelo menos 1.565 (mil quinhentos sessenta e cinco) mudas em 6,8366 ha, divididos em 17 glebas em áreas de reserva legal, área com e de APP da Fazenda Campinho, localizada no município de Luz. As coordenadas de referência da área de compensação são (fuso 23K, SIRGAS 2000): 446831.06 m E / 7809113.51 m S; 447658.15 m E / 7809687.47 m S; 448096.53 m E / 7809431.10 m S; 448223.70 m E / 7809642.48 m S.

O PTRF foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Leandro Moraes Campos, ART MG20232148474.

Resumo da compensação ambiental:

- i. Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 6,8366 ha, ocupando área de reserva legal, área comum e de APP da Fazenda Campinho, localizada no município de Luz, tendo como coordenadas de referência 446831.06x / 7809113.51y; 447658.15x / 7809687.47y; 448096.53x / 7809431.10y; 448223.70x / 7809642.48y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.
- ii. Apresentar a comprovação da execução da compensação referente ao corte de 07 indivíduos de pequi. A compensação será realizada na modalidade de recolhimento de 100 Ufemgs, por árvore a ser suprimida, totalizando 700 Ufemgs, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: deverá ser cobrada Reposição Florestal no valor de: R\$ 41.909,23 referente a 1.322,9676 m³ de lenha de floresta nativa; e R\$ 7.635,21 referente a 241,0242 m³ de madeira de floresta nativa.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF proposto, realizando o plantio de mudas em 6,8366 ha ocupando área de reserva legal, área comum e de APP da Fazenda Campinho, município de Luz, tendo como coordenadas de referência 446831.06x / 7809113.51y; 447658.15x / 7809687.47y; 448096.53x / 7809431.10y; 448223.70x / 7809642.48y (UTM, Fuso 23K, Sirgas 2000)	Até 180 após a emissão do documento autorizativo
2	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a instalação do PTRF
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, pelo período de 05 (cinco) anos, até conclusão do projeto
4	Apresentar a comprovação da execução da compensação referente ao corte de 07 indivíduos de pequi, na modalidade de recolhimento de 100 Ufemgs, por árvore a ser suprimida, totalizando 700 Ufemgs, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002	Antes da emissão do documento autorizativo
5	Executar Medidas Mitigadoras descritas no item 5.2 deste parecer técnico.	Execução iniciada após o início da implantação/execução das intervenções ambientais.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: VINICIUS NASCIMENTO CONRADO

MASP: 1132723-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Nascimento Conrado, Servidor Público**, em 23/08/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95668017** e o código CRC **49BC8215**.

Referência: Processo nº 2100.01.0024230/2023-61

SEI nº 95668017